



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO MUSEOGRÁFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A EMPRESA ESTRUTURAL CONSTRUTORA
LTDA. - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.556.275/0001-20, com sede na Avenida Tiradentes nº 697, Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, CEP 79.090-000, neste ato representada por ROBERGINI DE MELLO LOMBA AZEVEDO, portadora do RG nº 839.496 SSP/MS e do CPF nº 706.081.801-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço de instalação museográfica destinada a abrigar o MUSEU DO CENTRO DE MEMÓRIA do **CONTRATANTE**, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato, do Projeto Básico e do Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, por meio do Processo TRT nº 2905/2017, ficando este instrumento vinculado ao edital da Tomada de Preços nº 02/2017 e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

§ 3º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreitada total dos serviços. No entanto será permitido fazê-la até o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global do contrato, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à fiscalização, com antecedência e por escrito, para aprovação, observado sempre o limite contratual autorizado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

§ 2º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da Contratada por ocasião da licitação.

§ 3º A qualificação técnica da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, que comprove a prestação de serviço com características semelhantes ao objeto a ser subcontratado.

§ 1º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a empresa Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responderá perante o TRT/24ª Região pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão detalhados na planilha orçamentária (Planilha de Quantitativo e Custos Unitários – PQCU), bem como especificados no Caderno de Especificações Técnicas (Gerais e do Mobiliário), e nas Perspectivas, assim como estão detalhados graficamente nos Projetos (elétrico; executivo; gráfico; luminotécnico), todos anexos a este contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que será expedida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 3º O prazo para a conclusão dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 4º Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

§ 5º A programação dos horários diferenciados de execução dos serviços deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início.

§ 6º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da reforma dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 7º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 9º A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à remobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

§ 10 Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do funcionário.

§ 11 A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 12 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

§ 13 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 14 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do termo de recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 15 Os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à FISCALIZAÇÃO.

§ 16 A CONTRATADA deverá executar os serviços com funcionários compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

§ 1º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá depois de satisfeitas as seguintes condições relativas:

I - à documentação “as built” dos serviços contendo projetos, caderno de especificações, garantias, manual de uso, operação e manutenção elaborado pela CONTRATADA e conferido pela fiscalização;

II - ao atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados nos serviços realizados.

§ 2º O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 4º O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para o mobiliário sob medida será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 3º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 4º O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), excetuado o mobiliário, que segue o disposto no *caput*.

§ 5º Caso o mobiliário seja confeccionado por empresa subcontratada, a responsabilidade integral pelo seu conserto ou manutenção, no período de garantia, será da CONTRATADA original, que deverá adotar as providências para o reparo em até 05 (cinco) dias após o chamado.

CLÁUSULA 10 – DA ACESSIBILIDADE

Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres; adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001 (Modernização de instalações físicas da Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39.16 (Manutenção e conservação de bens) e nº 4.4.90.52.42 (Mobiliário em geral), conforme Notas de Empenho nº 2017NE000967 e 2017NE000968, emitidas em 3.10.2017.

CLÁUSULA 12 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global para a realização dos serviços é de **R\$ 289.854,33 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017

CLÁUSULA 13 – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro e descritivo, observando-se a aferição feita pela fiscalização.

§ 1º As medições serão realizadas a cada período mensal de 30 dias.

I - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização;

II - A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro;

III - O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 2º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

§ 3º Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no *caput* desta cláusula, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (*pro rata*).

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, ou seja, não sofrerão reajuste. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta contratação, obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um arquiteto devidamente credenciado;

IV - manter, em período integral (ou no período indicado na planilha orçamentária), no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

VII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

VIII - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa;

X - aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de, complementarmente, adotar outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de terceiros;

XI - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, como depósito, container, etc.;

XII - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, etc.;

XIII - submeter à apreciação da fiscalização, para aprovação, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços;

XIV - providenciar perante o CAU/MS o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao objeto da contratação, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XV - providenciar, perante o INSS, a matrícula CEI relativa à obra;

XVI - apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVII - apresentar à fiscalização, após concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um disco óptico, CD-ROM ou DVD, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em extensão dwg, doc e xls ou similares;

XVIII - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao empregado cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

c) a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra (CEI / INSS);

XIX - providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes coletores;

XX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;

g) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

XXIV - a boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de administração central na composição da taxa de BDI;

XXV - obter, quando necessário, as licenças e alvarás necessários para o início da obra/serviço (dentre outras, a licença para construir e/ou a licença para reformar), inclusive arcando com os custos inerentes a tais documentos;

XXVI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

XXVII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVIII - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

XXIX - diligenciar no sentido de que seus funcionários mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

XXX - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XXXI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XXXII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XXXIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XXXIV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Projeto Básico;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto no inciso XVI, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

§ 4º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter escritório administrativo na cidade de Campo Grande - MS, com a finalidade de oferecer suporte rápido às demandas gerenciais tanto da CONTRATADA quanto do CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública de entorno do imóvel objeto desta contratação. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 7º A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do contrato, por eventual aprovação ou reaprovação de projetos, se for o caso, perante os órgãos públicos e privados, que sejam indispensáveis à obtenção do Habite-se, tais como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias, vigilância sanitária, dentre outros, arcando inclusive com os custos inerentes.

§ 8º Para possibilitar o procedimento de aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar-MS (CBMMS), a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o laudo técnico padrão CBMMS de vistoria de instalações elétricas e de SPDA (Norma Técnica nº 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão), bem como da respectiva ART ou RRT, relativa exclusivamente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, fornecendo as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VIII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

IX - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

X - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Projeto Básico e com a legislação vigente;

XI - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso total dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega dos serviços será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do serviço, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 20 – DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 21 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada nos percentuais e nas condições indicadas neste instrumento.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 2º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

CLÁUSULA 22 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - as irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - as ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - as prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 23 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

- I - constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- II - houver a evidência de atuação com interesses escusos;
- III - houver reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV - houver aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA 24 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 a 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 25 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 26 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 27 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 27 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLAÚSULA 28 - DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2905/2017
Tomada de Preços nº 02/2017
Contrato nº 34/2017**

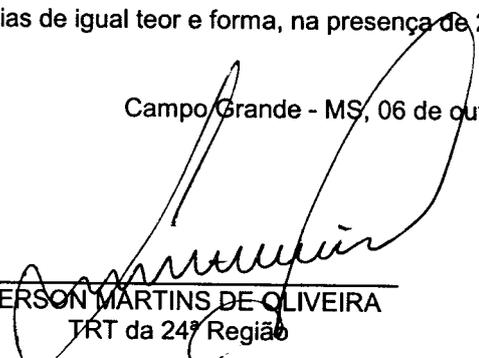
Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

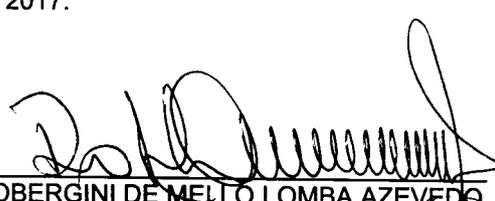
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2017.



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região

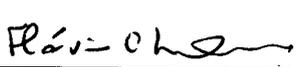


ROBERGINI DE MELLO LOMBA AZEVEDO
Estrutural Construtora Ltda. - ME

TESTEMUNHAS



Bonifácio P. Lima Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



Flávia Correa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 2905/2017. Contrato nº 34/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Estrutural Construtora Ltda. - ME, CNPJ 05.556.275/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço de instalação museográfica do Museu do Centro de Memória. Vigência: da data da assinatura até o recebimento definitivo dos serviços previsto para o prazo de 60 dias. Valor global: R\$ 289.854,33. Contratação: Tomada de Preços nº 02/2017. Prog. Trab. 02.122.0571.1P66.0001, ND 4.4.90.52.42, 2017NE000967 e 2017NE000968. Data assinatura: 6.10.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Robergini de Mello Lomba Azevedo/Contratada.

Proc. TRT nº 404/2017. Contrato nº 35/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Mackleyn Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 09.382.839/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas horizontais em PVC. Vigência: da data da assinatura até o término da garantia das persianas de no mínimo 24 meses. Valor global: R\$ 156.495,32. Pregão Eletrônico nº 22/2017. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.30.24, 2017NE000950. Data assinatura: 6.10.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Antonio Costa Gomes/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2017 UASG 090024

Nº Processo: 11527820174018001. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de uma cisterna com capacidade 36m³ e urbanização da área ao seu redor, com fornecimento de material e mão de obra, no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre -, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-31-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 11h10 no site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDEI - 05/10/2017) 090024-00001-2017NE000070

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 49/2017 UASG 090012

Nº Processo: 50716620174018004. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de máquinas para marcenaria Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-49-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDEI - 05/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 UASG 090022

Nº Processo: 6087520174018006. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de alvenaria Total de Itens Licitados: 00078. Edital: 06/10/2017 de 09h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro Centro - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090022-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O termo de referência e demais anexos podem ser consultados no link, http://www.jf-go.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes_em_andamento.php

LUCIANO CLEMENTE PEIXOTO
Pregoeiro

(SIDEI - 05/10/2017) 090022-00001-2017NE000310

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 2/2017-JFMT

PROCESSO VIRTUAL: 00004063-39.2017.4.01.8009. ASSUNTO: Desfazimento de bens classificados como antieconômicos. FINALIDADE: Desfazimento de bens móveis da Seção Judiciária de Mato Grosso, cujo acúmulo inviabilizam a estrutura de diversos setores, dificultando as ações tendentes à otimização de espaços e instalações na Seccional. Os bens podem ser aproveitados em outros órgãos públicos e entidades admitidas para efeitos de cessão e doação, nos termos da lei e normas administrativas de regência, em benefício da coletividade e de acordo com princípios de economia e preservação ambiental. O Edital n. 02/2017 de desfazimento encontra-se disponível no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no portal de Seção Judiciária de Mato Grosso (www.jfmat.jus.br).

Cuiabá/MT, 5 de outubro de 2017.
BRENDA SANCHES SULLI
Coordenadora da Comissão de Desfazimento

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2013. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Esquimó Service LTDA. OBJETO: Serviços de Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionado da JFMG em Ipatinga - prorrogação da vigência do contrato para o período de 04/11/2017 a 03/11/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 0011193-20.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/10/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Adão Eustáquio dos Reis, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

PROCESSO N. 0014160-04.2017.4.01.8008.

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 13 horas do dia 20 de outubro de 2017, dará início à abertura das propostas do pregão relativo a serviços de análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar e higienização e limpeza dos dutos de ar condicionado em dois prédios desta Seccional, nos termos do edital. O pregão será realizado por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br, onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1445 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 12 às 19 horas.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2017.
SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/17

PROC. 0008092-66.2016.4.01.8010.

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 402, de 12.09.2016, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ: 07.870.094/0001-07), Item 1, no valor total de R\$ 55.000,00.

Belém/PA, 5 de outubro de 2017.
EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS
Pregoeiro

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: Drogaria e Perfumaria Primeira da Ilha Ltda; PROC: EOF-2017/005.01; OBJ: medicamentos e materiais hospitalares; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2017NE000945; data: 29/09/2017; valor: R\$ 10.403,20

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSO Nº JFES-ADM-2017/00007.

Foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado seu lote 4 à empresa CAL ALVES INFORMÁTICA ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00218.

Foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado seu lote único à empresa Bertoli Construções Ltda. EPP, no valor global de R\$ 55.100,00.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

PROCESSO nº. JFES-EOF-2017/00336 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, com 75 kWp, inclusive efetivação do acesso junto à concessionária local e treinamento. DATA E HORA DA ABERTURA: 23/10/2017, às 13h00. LOCAL: No site www.licitacoes-e.com.br. OBS: Cópias do Edital e Anexos disponíveis no site acima ou no: www.jfes.jus.br. Informações tel.(27) 3183- 5105/5094 (de 12 às 19h), e-mail: selic@jfes.jus.br.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSO Nº JFES-ADM-2017/00007.

Informo aos interessados que fora assinada a Ata de Registro de Preços seguinte, decorrente da licitação em epígrafe.

ARP 12/2017 - Empresa: CAL ALVES INFORMÁTICA ME.

Lote 04	Especificação/Marca	Quant. registrada	Preço unitário
01	Kit fotocondutor LEXMARK X464 p/n E260X22G	30	170,00
02	Kit fotocondutor LEXMARK MX410 p/n 50F0Z00	30	245,00
03	Unidade Fusora LEXMARK X646 PN40X2592	30	585,00

ARP Data de assinatura da ata: 28/09/2017. Vigência da ata: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura. A Ata de Registro de Preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.jfes.jus.br.

Vitória, 5 de outubro de 2017.
JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações

3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e ASSOCIAÇÃO DOS CATAADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DE ARAÇATUBA - ACREPOM (CNPJ nº 01.901.606/0001-60). Processo SEI nº 0030827-37.2014.4.03.8001. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA nº 10.113.10.17. OBJETO: a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado. FUNDAMENTO LEGAL: decisão no doc. nº 2877204, do Processo SEI nº 0030827-37.2014.4.03.8001, Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei 11.445/07, Decreto 5.940/06, as Recomendações 11/07 e 37/11, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CJF 023/08, módulo 06 da Instrução Normativa CJF 06-01, de 22/05/95. ASSINATURA: 05/09/17. VIGÊNCIA: vigorará por 24 meses, a partir da data de sua assinatura. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr. Paulo Cesar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela ACREPOM, Sr. Celestino José Marques de Oliveira, Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP (CNPJ nº 58.408.204/0001-46). Processo SEI nº 0054833-06.2017.4.03.8001. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/2017. ESPÉCIE: Contrato 04.668.10.17. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei Complementar 123/06 e o Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 30/09/17. VIGÊNCIA: na data de sua assinatura, pelo período de 20 meses. OBJETO: execução de serviços de dedetização